



MARILAC

Fazendo Acontecer

Adm. 2001 - 2004

Prefeitura Municipal de Marilac

ADM. 2001/2004

Fazendo Acontecer

LEI Nº. 025/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FAMÍLIAS CARENTES, PARA PAGAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as exigências e requisitos contidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a conceder auxílio-financeiro a famílias carentes, para quitação de débitos relativos às contas de água e energia elétrica.

Art. 2º - Serão contemplados com o benefício a que se refere o artigo anterior, os titulares das contas, pertencentes às famílias que não possuam renda e que não estejam incluídas em nenhum programa assistencial oferecido pelos Governos estadual e federal.

Parágrafo único - A Prefeitura manterá permanentemente atualizado, na forma estabelecida em regulamento, cadastro das famílias a serem beneficiados com o auxílio a que se refere esta Lei.

Art. 3º - Observados os termos do art. 1º, o Poder Executivo poderá assumir o compromisso de quitar contas, mensalmente, para cada família cadastrada, até o limite de R\$15,00 (Quinze reais).

Parágrafo único - Mensalmente em data fixada em regulamento, o titular das contas entregá-las-ão à Prefeitura Municipal, mediante recibo, para que ela faça diretamente, o pagamento na rede bancária.


Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de decreto, no prazo de 30 dias de sua publicação, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 28 de junho de 2002.

assinado em

03/07/2002


FERNANDO SOUTO ALVES
Prefeito Municipal

Presidente